

**ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.**

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS – IFTO

Concorrência Eletrônica nº 90014/2024

Data: 04/12/2024

Horário: 15:00

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Contratação: Empreitada por Preço Global

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de alimentação elétrica de blocos para atender os campi avançados Formoso e Pedro Afonso do IFTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa CROMO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.153.158/0001-16, neste ato representada por seu Sócio Diretor o Sr. Ramon Rodrigues Rezende, vem mui respeitosamente, perante a ilustre presença do Agente da Contratação, nos termos do instrumento convocatório do Edital de Licitação em questão, especificamente no item nº 8, bem como também em amparo jurídico ao dispositivo legal inc. I, art. 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerce principiológico do direito administrativo, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando a decisão que “Aceita e Habilita” a empresa SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, esta recorrente apresenta seus argumentos fundamentados, sugerindo pela inabilitação da empresa ora classificada, conforme os fatos e justificativas a seguir detalhados:

RAZÕES DE RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso em epígrafe cumpre fielmente com o prazo positivado no instrumento convocatório item nº 8, bem como também em amparo jurídico ao dispositivo legal inc. I, art. 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a decisão ora combatida fora informada na data de 06/12/2024 (sexta-feira), dia esse no qual foi solicitado pelo Agente da Contratação a manifestação de interesses recursais por parte das empresas licitantes, sendo manifestado o interesse por parte da CROMO SERVIÇOS LTDA e da empresa FEITOSA CONSTRUTORA LTDA. Dessa forma, o prazo desta recorrente foi iniciado na data de 06/12/2024, e encerrando-se em 11/12/2024 (quarta-feira), conforme inteligência dos dispositivos abaixo citados, vejamos:

“8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. **o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**” (REPRODUÇÃO EDITALÍCIA, GRIFO NOSSO).

DA SÍNTESE DOS FATOS

A abertura da sessão do certame em epígrafe foi realizada no dia 04 de dezembro de 2024, às 15:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal. Na sequência, após avaliação e ordenamento das propostas inicialmente cadastradas no sistema, foi dado início a fase de lances. Encerrada a fase de lances, a empresa com menor preço foi

convocada para envio dos documentos, planilhas e composições orçamentárias reajustadas no prazo previsto em edital.

Após a análise documental da proposta, o Agente de Contratação divulgou o parecer da análise técnica sob recomendação do Diretor de Infraestrutura do IFTO o Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA CAMAROTTO, o qual optou por recomendar a aceitação da proposta enviada para os Lotes nº 01 e Lotes nº 02 do certame, acatando as justificativas de exequibilidade apresentadas pela SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA. aceitar e habilitar a empresa SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA.

Em seguida, a SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA foi convocada para envio dos documentos de habilitação, enviando prontamente no sistema até a data estabelecida. O Agente da Contratação suspendeu a sessão para análise dos documentos, retornando as 15 horas do dia 06/12/2024. Após o intervalo, o sistema indicou empresa SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA como “Aceita e habilitada” para os Itens/Lotes nº 01 e nº 02 do processo licitatório, abrindo, portanto, a etapa de manifestações de intenção de recurso da decisão ora tomada.

A presente recorrente não viu alternativa, senão interpor o presente recurso para reformar a decisão do Agente da Contratação, uma vez que a empresa declarada habilitada submeteu documentos comprovação da capacidade técnica sem os quantitativos mínimos exigidos pelo Edital, bem como também enviou proposta com valor inexequível conforme preconiza o 6.8.3. do instrumento convocatório.

DO EQUÍVOCO ADMINISTRATIVO NO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O presente Edital de Licitação é claro em sua escrita quando apresenta no item 6.8.3., que dispõe:

“6.8.3. No caso de serviços de engenharia, é **indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.” (GRIFO NOSSO).

Conforme análise do dispositivo apresentado anteriormente, verifica-se que o menor valor da proposta deve estar acima ou igual a 75% do valor orçado pela Administração Pública, ou seja, 25% de desconto no máximo. Entretanto, a empresa SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, apresentou proposta e planilhas orçamentárias com um valor de R\$ 355.035,19 para o Item nº 01 e no valor de R\$ 269.966,82 para o Item nº 02, que correspondem a 74,72% e a 74,32% do orçado pela Administração, respectivamente.

Sendo assim, a SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, claramente ofertou lance inexecutável de acordo com o estabelecido no próprio Edital do certame. Nessa situação, o Edital prevê a realização de diligências, a fim de comprovar a exequibilidade do objeto em questão, fato que ocorreu mediante solicitação de uma justificativa de exequibilidade da empresa classificada com preço inexecutável.

Dessa forma, ao analisar a justificativa apresentada pela SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, observa-se que a mesma se utilizou de justificativas rasas e sem fundamento, ao qual não encorajam a Administração Pública em prosseguir com a habilitação e contratação com o preço abaixo do limite de inexecutabilidade do serviço. Vejamos o trecho apresentado no documento de justificativa:

Inicialmente, é fundamental destacar que a empresa Sambaíba Construções Ltda. atua no segmento de execução de obras e possui vasta experiência no ramo, o que pode ser comprovado pelos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, incluindo diversos contratos firmados com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), os quais comprovam a execução de serviços com sucesso e eficiência. A empresa conta com uma equipe altamente qualificada e documentos que atestam sua competência técnica.

Nesse ponto é possível observar que a SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA expõe de forma exaustiva que possui competência e capacidade técnica para execução dos serviços do objeto do presente edital, apelando ainda para os contratos já firmados com o Órgão promovedor do presente certame. Todavia, posteriormente será demonstrado que, embora tenham competência técnica para execução de serviços de

elétrica e eletricidade, não possuem capacidade técnica para executar os serviços da magnitude requerida pelo Edital de Concorrência nº 90014/2024.

Na sequência a empresa SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA expõe seu entendimento acerca da Lei 14.133/2021, em relação aos critérios de exequibilidade e suas flexibilizações:

A Lei de Licitações deve ser interpretada de maneira a permitir a relativização da inexecutabilidade, conforme o entendimento de doutrinadores e tribunais. A empresa Sambaiba Construções Ltda. apresentou uma proposta com um valor que, embora inferior à média, não é considerado manifestamente impraticável. O valor proposto, com uma diferença mínima de 0,27% é 0,67%. em relação ao valor de mercado, está dentro dos parâmetros aceitáveis, principalmente considerando a realidade da empresa.

Novamente a empresa SAMBAIBA CONSTRUÇOES LTDA afirma que o valor apresentado para os dois itens não é considerado impraticável. Entretanto, não utiliza de informações de custos dos itens da planilha, de fornecedores que possui, de valores relativos a transporte e hospedagem de funcionários (haja vista que a empresa é sediada no Maranhão e a obra é para ser executada no Estado do Tocantins).

No trecho ilustrado a empresa se resume a informar de forma errônea e sem fundamento, que suas propostas correspondem a uma diferença mínima de 0,27% e 0,67% do valor de mercado, valor esse que elaborador do documento se atentou a redigir a redação de justificativa, pois a diferença é de 25,28% e de 25,68% do valor orçado pela administração, respectivamente aos itens nº 01 e nº 02. A empresa ainda complementa com informações em relação a facilidade da distância de deslocamento:

A Sambaiba Construções Ltda. está envolvida em projetos em andamento no IFTO, o que reduz os custos com mobilização de equipe e equipamentos, contribuindo para a execução do serviço dentro do valor ofertado. E está alocada a menos de 5 km do local de execução do serviço por ser sediada na cidade de Porto Franco – MA, apenas o Rio Tocantins fazer a divisa do local. A empresa não apenas respeita o cálculo de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado pela Administração, como também garante que a proposta é exequível, com possibilidade de lucro.

Nesse ponto a SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA afirma que está sediada na cidade de Porto Franco – MA, sendo que apenas o Rio Tocantins efetua a divisa entre sua localidade e o local de execução dos serviços. Todavia, a informação apresentada não é nem um pouco condizente, tendo em vista que a cidade de Porto Franco – MA está a pouco mais de 400 km de Pedro Afonso – TO e a aproximadamente 746 km da cidade de Formoso do Araguaia – TO.

Dessa forma, como a empresa SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA pode garantir a redução de custos com mobilização de equipes e equipamentos, estando a quase 750 km da cidade mais distante da execução dos serviços? Qual memorial de cálculo foi utilizado para obter o valor de 5 km de deslocamento entre a cidade sede da empresa e o local das obras? Tais informações apresentadas não só servem para questionar as capacidades de execução do objeto pela referida empresa, como também demonstra a tentativa de mascarar os empecilhos que virá a ter caso seja declarada vencedora do certame.

B) DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em relação ao mérito da questão, é importante ressaltar que a obrigação da Administração de seguir rigorosamente as disposições do edital de licitação está claramente estabelecida no artigo 5º da Lei nº 14.133/21. Este artigo proíbe a Administração de descumprir as normas e condições do edital, com o qual ela deve se conformar de maneira estrita:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”
(GRIFO NOSSO)

É importante destacar que o Princípio da Vinculação ao Edital orienta todo o processo licitatório, definindo as normas do certame e assegurando uma competição justa entre os participantes. Dessa forma, ao decidirem participar de uma licitação, as empresas devem cumprir as regras estabelecidas no edital, o que torna fundamental a definição e o cumprimento de todas as disposições presentes no ato convocatório.

Neste contexto, para analisar as alegações levantadas, é pertinente apresentar os itens e subitens do Edital de Licitação, bem como do Termo de Referência, que estabelecem as exigências relacionadas à apresentação dos documentos de habilitação, se tratando da Qualificação Técnica da empresa licitante:

“Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

[...]

8.36. **Apresentação do(s) profissional(is)** abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, também abaixo indicado(s):

8.36.1. Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, serviços de:

8.36.1.1. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM²

8.36.1.2. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM²

[...]

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM²: 800 m

8.39.2. CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM²: 600 m

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados **executados de forma concomitante.**” (GRIFO NOSSO)

Da observância dos dispositivos apresentados, entende-se claramente e de forma cristalina, que o Engenheiro/Arquiteto Responsável Técnico detentor dos atestados de capacidade técnica deverão apresentar em seus documentos de comprovação, no mínimo, os itens e quantidades equivalentes ou superiores das descritas no item 8.39 e seus subitens, bem como ainda é admitido o somatório de diferentes atestados executados de forma CONCOMITANTE, ou seja, obras realizadas no mesmo período.

Contudo, ao analisar os atestados apresentados pela SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA, percebe-se de maneira fácil que a empresa não possui os quantitativos requeridos pelo edital, conforme será demonstrado a seguir:

1. Acervo BNB CORRENTE ABIGAIL_compressed.pdf (03/10/2023-24/07/2024)

Página 11, item 2.1.3.1, 16 metros de cabo 95 mm²

2.1.3	ALIMENTAÇÃO DO QGBT		
2.1.3.1	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCL. CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4,00
2.1.3.2	CABO DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXÍVEL 95mm ² - 0,6Kv/1Kv - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	16,00
2.1.3.3	CABO DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXÍVEL 50MM ² - 0,6Kv/1Kv - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4,00
	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 95 MM ² - FORNECIMENTO E		

Página 12, item 2.1.5.2, 16 metros de cabo 95 mm²

2.1.5	ALIMENTAÇÃO CPG		
2.1.5.1	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCL. CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	32,00
2.1.5.2	CABO DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXÍVEL 95mm ² - 0,6Kv/1Kv - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	128,00
2.1.5.3	CABO DE COBRE ISOLADO EM EPR FLEXÍVEL 50MM ² - 0,6Kv/1Kv - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	32,00
2.1.5.4	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 95 MM ² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	8,00

Para o primeiro acervo, contabiliza-se **144 metros de cabo 95 mm²**. Iremos agora prosseguir ao próximo acervo apresentado:

2. Acervo BNB CORRENTE VINICIUS_compressed.pdf (03/10/2023-24/07/2024)

O presente acervo de capacidade técnica corresponde a mesma obra informada anteriormente no Item 1 “Acervo BNB CORRENTE ABIGAIL_compressed.pdf”, porém agora em nome do Eng. Vinicius, ou seja, não corresponde a um acréscimo nos quantitativos executados do referido item pela empresa, sendo apenas uma duplicação de um mesmo atestado referente ao registro de outro profissional técnico.

3. Acervo BNB PRESIDENTE DUTRA ABIGAIL_compressed.pdf (10/01/2023-06/10/2023)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 50 mm², não atende a solicitação do edital.

4. Acervo do creas araguatins_compressed.pdf (29/05/2019-29/11/2019)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 25 mm², não atende a solicitação do edital.

5. Acervo ESCOLA JOAO VALCACER_compressed.pdf (22/01/2014-22/04/2014)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse

documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

6. Acervo escola nemesio_compressed.pdf (03/11/2014-31/12/2015)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

7. Acervo EXECITO BELEM SPDA VINICIUS_compressed.pdf (20/06/2022-17/10/2022)

Página 4, item 2.5, 200 metros de cabo 70 mm², item 2.6, 15 metros de cabo 120 mm²

		Organização Militar solicitante: Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Norte CNPJ MF nº: 23.396.663/0002-53 End: Rua João Diogo, 458, Comércio – Belém-PA			
2	CABEAMENTO				
2.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	1.781,00		
2.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	287,00		
2.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	1.615,00		
2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	50,00		
2.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	200,00		
2.6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM2, ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	M	15,00		

Para o sétimo acervo, contabiliza-se **200 metros de cabo 70 mm²** e **15 metros de cabo 120 mm²**. O cabo de cobre com bitola de 120 mm² poderá somar no quantitativo de cabos de 95 mm², haja vista que é um cabo com especificação superior. Iremos agora prosseguir ao próximo acervo apresentado:

8. Acervo HOSPITAL_compressed.pdf (31/07/2013- 30/06/2016)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros),

especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 4 mm², não atende a solicitação do edital.

9. Acervo IFTO COLINAS 32 SALAS ABIGAIL_compressed.pdf (10/01/2022-15/08/2022)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 35 mm², não atende a solicitação do edital.

10. Acervo IFTO COLINAS 32 SALAS VINICIUS_compressed.pdf (10/01/2022-15/08/2022)

O presente acervo de capacidade técnica corresponde a mesma obra informada anteriormente no Item 9 “Acervo IFTO COLINAS 32 SALAS ABIGAIL_compressed.pdf”, porém agora em nome do Eng. Vinicius, ou seja, não corresponde a um acréscimo nos quantitativos executados do referido item pela empresa, sendo apenas uma duplicação de um mesmo atestado referente ao registro de outro profissional técnico.

O acervo de capacidade técnica apresentado não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 35 mm², não atende a solicitação do edital.

11. Acervo ifto ginásio gurupi.pdf (10/01/2022- 10/04/2022)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

12. Acervo LABORATÓRIO IFTO ARAGUAÍNA_compressed.pdf (01/02/2021- 01/08/2021)

Página 11, item 12.1.35, 303 metros de cabo 120 mm²

12.1.31	CABO DE COBRE ISOLADO, 0,6/1 KV - 6 MM ²	M	300
12.1.32	CABO DE COBRE ISOLADO, 0,6/1 KV - 6 MM ²	M	400
12.1.33	CABO DE COBRE ISOLADO, 0,6/1 KV - 6 MM ²	M	197,6
12.1.34	CABO DE COBRE ISOLADO - 35 MM ²	M	94,8
12.1.35	CABO DE COBRE ISOLADO, 0,6/1 KV - 120 MM ²	M	303
12.1.36	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A	UN	1
12.1.37	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A -TIPO DIN	UN	2
12.1.38	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 50A -TIPO DIN	UN	6
12.1.39	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 32A -TIPO DIN	UN	2
12.1.40	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 20A -TIPO DIN	UN	2
12.1.41	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25A - TIPO DIN	UN	12

Para o décimo segundo acervo, contabiliza-se **303 metros de cabo 120 mm²**. O cabo de cobre com bitola de 120 mm² poderá somar no quantitativo de cabos de 95 mm², haja vista que é um cabo com especificação superior. Iremos agora prosseguir ao próximo acervo apresentado:

13. Acervo MERCADO PUBLICO_compressed.pdf (23/04/2014- 23/07/2014)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

14. Acervo *POLICIA RODOVIARIA PORTO FRANCO_compressed.pdf* (16/01/2017-29/08/2017)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 6 mm², não atende a solicitação do edital.

15. Acervo *PRACA CENTRO_compressed.pdf* (05/05/2014- 19/12/2014)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 16 mm², não atende a solicitação do edital.

16. Acervo *QUADRA COBERTA_compressed.pdf* (XX/XX/2012)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 16 mm², não atende a solicitação do edital.

17. Acervo reforma de escolas porto franco_compressed.pdf (03/12/2015- 11/03/2016)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/dificultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

18. Acervo técnico inss araguiana.pdf (05/11/2018- 04/01/2019)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com as atividades do Edital de Convocação, especificamente as contidas no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/dificultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

19. ATESTADO BNB – PORTO FRANCO.pdf (XX/XX/2011-22/06/2011)

O presente atestado de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/dificultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente atestado o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 50 mm², não atende a solicitação do edital.

20. ATESTADO garagem colinas_compressed.pdf (10/12/2018-30/07/2019)

O presente atestado de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/dificultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 16 mm², não atende a solicitação do edital.

21. ATESTADO IFTO PARAISO.pdf (14/01/2020-27/02/2020)

O presente atestado de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente atestado o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 1,5 mm², não atende a solicitação do edital.

22. ATESTADO_PARCIAL_-_IFTO_PEDRO_AFONSO_CORRIGIDO_assinado.pdf (02/04/2024-27/10/2024)

O presente atestado de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servindo apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

23. Acervo ESCOLA CAICARA_compressed.pdf (05/04/2012-19/12/2012)

O presente acervo de capacidade técnica não possui itens compatíveis com os mínimos exigidos no Edital de Convocação (95 mm² - 800 metros; 70 mm² - 600 metros), especificamente no Termo de Referência. Sendo assim, não foi contabilizado nenhum quantitativo para esse documento, servido apenas para aumentar o volume de documentos e atrasar/difícultar a consulta dos demais licitantes e do Agente da Contratação.

No presente acervo o cabo de cobre flexível com maior bitola é o de 16 mm², não atende a solicitação do edital.

Enfim, após a análise completa e detalhada dos documentos de qualificação técnica da empresa SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, pode-se concluir que a mesma possui os seguintes quantitativos dos itens de maiores relevâncias para o presente certame:

Acervo/Atestado	Item comprovado	Quantidade	Data
BNB CORRENTE ABIGAIL_compressed.pdf	Cabo 95 mm ²	144 metros	03/10/2023 a 24/07/2024
EXECITO BELEM SPDA VINICIUS_compressed.pdf	Cabo 120 mm ² Cabo 70 mm ²	15 metros 200 metros	20/06/2022 a 17/10/2022
LABORATÓRIO IFTO ARAGUAÍNA_compressed.pdf	Cabo 120 mm ²	303 metros	01/02/2021 a 01/08/2021

Pode-se considerar, portanto, desprezando o critério de ser permitido o somatório APENAS de obras executadas em períodos iguais (item 8.40 do Termo de Referência), a comprovação de 462 metros de cabo 95 mm² (144+15+303 metros) e 200 metros de cabo 70 mm², ou seja, quantitativos bem abaixo do solicitado pelo termo de referência.

Dessa forma, fica evidente que a empresa SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA não possui capacidade técnica para executar a obra em questão, pois nunca trabalhou com elevados quantitativos de cabos de cobre flexível com bitolas de 95 mm² e 70 mm², executando apenas os pequenos quantitativos informados no quadro resumo anteriormente.

Observa-se ainda, a má fé da licitante SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, que inseriu diversos acervos/atestados, sendo que muitos não continham atividades da área de elétrica e muito menos comprovações dos itens requeridos, tudo isso apenas para ofuscar a atenção dos demais licitantes e do Agente de Contratação/Equipe Técnica. Entretanto, observa-se que a tentativa da SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA foi falha, pois fica evidente que a mesma não possui os itens necessários para lograr êxito na habilitação da presente licitação.

Com efeito, esclarece que os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido no edital/termo de referência serão desclassificadas em razão de falha ou omissão na documentação. Assim é o que diz o item 6.6 do edital, corramos:

“6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.” (GRIFO NOSSO).

Assim sendo, à luz de tudo o que vem sendo exposto, a decisão que ACEITOU e HABILITOU a recorrida deve ser anulada, eis que contrária às regras do edital e legais. Ante todo o exposto, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso para que a empresa SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA seja inabilitada e desclassificada do presente certame.

DOS PEDIDOS

Em face das razões causídicas que foram devidamente expostas, a RECORRENTE requer mui respeitosamente, que a presente peça recursal seja reconhecida e provida em sua integralidade, nos moldes abaixo elencados, prosseguindo assim a licitude e lisura do certame em comento:

- a) REFORMA DA DECISÃO, QUAL TRATOU DE HABILITAR E CLASSIFICAR A EMPRESA SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA, POR INCORRER EM TRANSGRESSÃO EDITALÍCIA POR PARTE DA MESMA EM SEUS DOCUMENTOS E PLANILHAS APRESENTADOS.
- b) ALTERNATIVAMENTE, entendendo não ser suficiente as comprovações contidas na presente peça recursal, que realize DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS e DIRECIONE este recurso para as instâncias superiores, para sanar definitivamente com quaisquer entendimentos de irregularidade junto aos documentos apresentados.

Nestes termos.

Pede-se deferimento.

Palmas/TO, 11 de dezembro de 2024

CROMO SERVICOS

LTDA:40153158000116

Assinado de forma digital por CROMO
SERVICOS LTDA:40153158000116

Dados: 2024.12.11 15:38:22 -03'00'

CROMO SERVIÇOS LTDA
CNPJ 40.153.158/0001-16

RAMON RODRIGUES

REZENDE:04835687329

Assinado de forma digital por
RAMON RODRIGUES

REZENDE:04835687329

Dados: 2024.12.11 15:39:41 -03'00'

Ramon Rodrigues Rezende
Sócio-Diretor
CPF: 048.356.873-29